



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2007

[Alterada pela Resolução nº 14, de 19 de junho de 2007](#)

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL –
SPP DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e descentralização do sistema de protocolo existente neste Tribunal;

CONSIDERANDO o aprimoramento da estrutura de recebimento dos documentos provindos dos advogados;

CONSIDERANDO os grandes benefícios que poderão advir de um maior acesso à justiça;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade processual; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Sistema de Protocolo Postal (SPP), com a finalidade de prover o recebimento e a remessa, com exclusividade, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) neste Estado, de petições e/ou recursos judiciais que tenham como destinatários os Juízos das Comarcas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, mediante convênio de prestação de serviço celebrado entre este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a EBCT.

§ 1º Os recursos e/ou as petições encaminhados por meio do SPP serão recebidos em qualquer agência dos Correios deste Estado, e seus respectivos originais serão encaminhados pela EBCT, via SEDEX, ao respectivo destino.

§ 2º Os envelopes próprios do serviço de SEDEX (ES-03, ES-04 ou Envelopes Pré-franqueados), com ou sem “Aviso de Recebimento”, serão adquiridos nas agências dos Correios no Estado de Alagoas e deverão ser preenchidos com as indicações mínimas do remetente, do destinatário, do endereço e do CEP pelo usuário.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 3º É imprescindível que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por SEDEX seja anexado à primeira lauda da petição e/ou do recurso apresentado, contendo obrigatoriamente carimbo onde conste a data e horário de recebimento, a identificação da agência recebedora e do empregado atendente (nome e número da matrícula), a fim de que a data da postagem tenha, em todo o Poder Judiciário, a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça para fins de contagem de prazo judicial.

§ 4º Em cada envelope do serviço de SEDEX remetido pelo SPP somente poderá ser enviada uma petição, ou recurso, acompanhados de seus respectivos documentos.

§ 5º Na cópia da petição, ou do recurso, apresentada nos Correios, deverão ser especificados, através de carimbo-datador, o horário e a data de recebimento, com identificação da agência recebedora e do funcionário atendente (nome e número da matrícula).

§ 6º Para utilização do SPP, será observado o horário de funcionamento das agências dos Correios no Estado de Alagoas, observando-se os prazos previstos no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil.

§ 7º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do SPP, bem como pelo extravio de petição e/ou recurso, antes do seu recebimento pelo destinatário, tanto em 1ª como em 2ª Instância, sendo a utilização desse Sistema por conta e risco da parte interessada.

§ 8º. O Secretário-Geral da Presidência, o Diretor da DAAJUC, os Secretários das Câmaras e da Seção Especializada Cível e os Chefes de Secretaria das unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas devem aguardar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do prazo final para a protocolização de recursos ou peças processuais, para que seja certificado o decurso do prazo recursal ou a preclusão temporal processual, salvo requerimento das partes renunciando a mencionado prazo. [\(Acréscitado pela Resolução nº 14, de 19 de junho de 2007\)](#)

Art. 2º Excluem-se do SPP mencionado no *caput* do artigo 1º as seguintes petições:

I – as iniciais de 1ª e 2ª instâncias e/ou seus aditamentos sem a juntada do recibo de pagamento das custas;

II – as petições de recursos sem a comprovação do preparo;

~~III – as que requeiram o adiamento e/ou suspensão de praça ou leilão; e~~

III – as que requeiram o adiamento e/ou suspensão de praça ou leilão; [\(Redação dada pela Resolução nº 14, de 19 de junho de 2007\)](#)

~~IV – as que arroleem ou requeiram a substituição de testemunhas.~~



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV – as que arrolem ou requeiram a substituição de testemunhas; e (Redação dada pela Resolução nº 14, de 19 de junho de 2007)

V – as dirigidas aos Tribunais Superiores e a outras unidades judiciárias de outros Estados da Federação. (Acrescentado pela Resolução nº 14, de 19 de junho de 2007)

Parágrafo único. É nulo o eventual recebimento destes documentos, devendo o seu não recebimento ser determinado através de despacho do magistrado destinatário.

Art. 3º A utilização do SPP fica automaticamente suspensa em caso de greve nos Correios.

Art. 4º As petições e/ou os recursos protocolados no SPP deverão conter, de forma destacada, para os feitos de 1ª instância, a Comarca e/ou a Vara para a qual será dirigida no território alagoano, o número do processo, se já instaurado, e o nome das partes, e, para os que tramitam em 2ª instância, o número do processo no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o nome das partes, e, se ainda não distribuído o feito, sua natureza e o nome das partes.

Parágrafo único. A inobservância de tais requisitos implicará no não recebimento das petições e recursos pelos setores encarregados do protocolo, Comarcas e/ou agências dos Correios, assim como o endereçamento incorreto pela parte interessada poderá ocasionar o não recebimento da petição e/ou do recurso no local indicado como destinatário no envelope, após despacho do Juiz.

Art. 5º Será da responsabilidade do advogado ou da parte a apresentação das petições e/ou recursos em conformidade com o disposto nesta Resolução e nos Provimentos que regulamentam o protocolo, sob pena de não serem recebidos ou não admitidos no Órgão Judiciário de destino.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 27 de fevereiro de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES